



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	21
Revogação / Anulação	21
Editais	21
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	21
Atos Legislativos	21
Pauta das Sessões	21
Comunicados	23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 6.173 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.925, de 22/03/2016, que altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.810/92 que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 8.572/2021, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita troca de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO, ainda, o dever de obediência ao princípio da legalidade estampado no art. 37 da CF/88, art. 111 da CE, art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência contida no art. 69, inciso III e VIII, da LOM.

#### DECRETA

Art. 1º- O item "01", alínea "a", inciso "I", do artigo 1º, do Decreto nº 5.814, de 22/09/2020, passa constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

I – DO PODER PÚBLICO:

a) REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL:

01) Titular: JÚLIO CESAR VERNIZE; SUPLENTE: DARLENE HENRIQUE SEREZANE".

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de novembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 3 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O** Nº 6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que por Lei  
Ihe são conferidas etc...

### DECRETA

**Art. 1º-** Nos termos da Lei nº 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 60.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 Fundo Municipal de Assistência Social			
638	08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
353	08.244.0057.2050.0000	Serviço de Conv. e Fortalec. de Vínculos - Espaço Cidadão	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 010	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
374	08.244.0058.2052.0000	Manutenção do CREAS	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 021	PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MEDIA COMPLEX	

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação			
02 04 02 Fundo Municipal de Assistência Social			
356	08.244.0057.2050.0000	Serviço de Conv. e Fortalec. de Vínculos - Espaço Cidadão	-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 010	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
367	08.244.0057.2062.0000	Manutenção do CRAS	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 010	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
377	08.244.0058.2052.0000	Manutenção do CREAS	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 021	PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MEDIA COMPLEX	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 4 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de novembro de 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 5 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O            Nº 6.175, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil e Professor de Creche para o ano letivo de 2022”.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

### **D E C R E T A**

**Art. 1º-** Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2022.

**Art. 2º-** Compete ao DEMED indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

**Art. 3º-** Compete ao Diretor de UE atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 6 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 4º-** Os titulares de cargo a terem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022, serão classificados conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, observada a seguinte ordem de pontuação:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titular de Cargo da Rede Municipal da UE.

II- Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Na UE, para os Professores Efetivos do Ensino Fundamental e Educação Infantil: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

b) No campo de atuação (Cargo Municipal): 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) Na função Municipal: 0,004 por dia, até o máximo de 20 pontos;

d) Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

e) No Magistério Estadual ou de outro município: 0.001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

1) Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III-- Quanto aos títulos, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Comprovante de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos;

b) Comprovante de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Estadual ou Municipal no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto por certificado até o máximo de 5,0 pontos;

c) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos, sendo 1 por ano de conclusão;

d) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 7 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade) com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

**e)** Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto;

**f)** Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos;

**g)** Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 8,0 pontos;

**h)** Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme artigo 53, alínea e, da LC 003/01, de 12 de Dezembro de 2.001, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação do presente decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

**§1º-** Só serão considerados os certificados de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

**§2º-** Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas “c” a “h”, artigo 4º, deste Decreto deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

**§3º-** Os cursos serão classificados e contados da seguinte forma:

**I-** Pós-graduação / especialização *lato sensu* com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC);

**II-** Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade);

**III-** Cursos Livres de pequena duração com carga horária de inferior a 180 horas expedidos por instituições de ensino públicas ou privadas, credenciadas e registradas na forma da Lei Federal nº 9.394 e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 8 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**§4º-** Os certificados dos cursos de especialização, *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas, deverão ser apresentados como os respectivos históricos escolares.

**§5º-** A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2022 será até 30/06/2021.

**§6º-** Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

- I – Maior idade;
- II– Maior número de filhos menores.

**Art. 5º-** A atribuição de classes e/ou aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

- I – Na Unidade Escolar;
- II– No Departamento Municipal de Educação.

**Art. 6º-** A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem abaixo elencada:

- I- Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;
- II- Docentes adidos;
- III- Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;
- IV- Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação;
- V- Candidatos aprovados no Concurso Público nº (01/2019 e 02/2019)
- VI- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo vigente para o ano de 2022.

**§1º-** Quando o afastamento do professor efetivo for superior a 14 dias, a classe e/ou aulas deverão ser encaminhadas para atribuição no Departamento de Educação e poderão permanecer com o professor eventual até a data da atribuição da mesma.

**§2º-** Em todos os casos de substituições, o mesmo somente poderá ser realizado por até 200 horas mensais (Professores de Creche, PEB-I e PEB-II ocupantes de cargos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 9 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

temporários ou efetivos).

**Art. 7º-** A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:

I- Titulares de cargos das UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

II- Titulares de cargos de outra UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

III- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

**§1º-** O titular de cargo adido ministrando aulas ou classes em substituição deverá desistir das mesmas para assumir aulas ou classes livres em qualquer Unidade Escolar do município no seu campo de atuação, conforme artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar N°003 de 12/12/2001.

**§2º-** A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Art. 8º-** O professor adido deverá compulsoriamente ter atribuída classes e/ou aulas, respeitada a escala de classificação, ainda que em outra unidade de ensino, na seguinte conformidade:

I- Classes e/ou aulas do mesmo campo de atuação;

II- Classes e/ou aulas de área correlata, desde que habilitado.

**Art. 9º-** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 10 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 10-** No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

**§1º-** Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

**§2º-** Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será alocado em outra unidade que comporte o mesmo.

**Art. 11-** O docente contratado em caráter temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou justificar com a unidade escolar no primeiro dia de aula terá anulada atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer, dentro do segmento atribuído, durante o ano letivo.

**Parágrafo único** - O docente contratado em caráter temporário somente terá direito a falta abonada 60 (sessenta) dias após o início do contrato, conforme dispõe o art. 38, V, da LC 003/2001.

**Art. 12-** O docente contratado a quem tenha sido atribuída classes e/ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, no seguimento do qual ele desistiu.

**Art. 13-** Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Art. 14-** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

**Art. 15-** O docente do Processo Seletivo em vigência, que deixar de comparecer à atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver edital de convocação para admissão, a convocação iniciará do primeiro classificado.



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 16-** Os docentes do Processo Seletivo Vigente serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, com prazo de 48 horas.

**§1º-** No ato da atribuição de classe ou aulas, na ausência de professor classificado no Processo Seletivo na sua área de atuação, as aulas serão atribuídas em caráter excepcional a outro docente, exceto no componente curricular Educação Física, desde que o mesmo tenha sido classificado no processo seletivo em vigor, respeitando a ordem de classificação.

**§2º-** Os docentes aos quais forem atribuídas salas e/ou aulas em caráter excepcional perderão as mesmas caso se apresente candidato habilitado, aprovado em Processo Seletivo Vigente, para assumi-las.

**Art. 17-** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Parágrafo único-** O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível de DEMED, e, nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.

**Art. 18-** A atribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será objeto de Decreto.

**Art. 19-** Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para inscrição e classificação de docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas para 2022:

I- Da inscrição:

a) Na unidade escolar: de 22/11/2021 a 24/11/2021, para titulares de cargos do município.

II- Da classificação:

a) Na unidade escolar – titular de cargo: até 29/12/2020 – fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação se for o caso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 12 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

b) Na unidade escolar – titular de cargo: até 07/12/2020 – decisão pelo diretor da escola dos recursos interpostos e a fixação final.

**Art. 20-** Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhado parecer ao Diretor do Departamento de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 21-** A atribuição de classes ou aulas na UE realizar-se-á no dia 20/12/2020, as 09h00.

**Art. 22-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de novembro de 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 13 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atesto para fins de Inscrição/Classificação a nível de Unidade Escolar que:

Nome do Professor: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 Escola: \_\_\_\_\_

- ( ) Diretor ( ) Professor PEB-II  
 ( ) Professor PEB-I ( ) Professor de Creche

Lotado	
Afastado	

Conta com o seguinte tempo de Serviço Docente e Títulos, no campo de atuação até 30/06/2021, em dias, de acordo com a ficha modelo 100 para professores e tempo de serviço para Diretores, Professor PEB-I, Professor PEB-II e Professor de Creche, para fins de atribuição de classe.

Tempo de serviço até a data:	30/06/2021	Por Dia	Pontos Máximos	Nº Dias	Pontos
a) Na Unidade Escolar		0,005	50		
b) No cargo Municipal		0,005	50		
c) Na função Municipal		0,004	20		
d) Em outros campos de atuação		0,001	10		
e) No Magistério Público Estadual ou de outro Município		0,001	20		
Títulos	Pontos	Pontos Máximos	nº Títulos	Pontos	
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso.	10	10			
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos a Nível Municipal no mesmo Nível de Ensino de atuação da inscrição.	1,00	05			
c) Pós graduação / especialização <i>Lato Sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC), sendo permitida a apresentação de 02 certificados por ano.	2,00	----			
d) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade)	1,00	02			
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior	1,00	01			
d) Diploma de Mestre.	5,00	01			
c) Diploma de Doutor.	8,00	01			
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 120 horas) conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação do presente Decreto:	0,1	03			
<b>Total de Pontos para classificação na U.E.</b>					

#### Dados para desempate:

Data de Nascimento:...../...../.....

Número de Filhos (menor):.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

\_\_\_\_\_  
Diretor de Escola



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 14 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O      Nº 6.176, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a designação, em substituição, de docentes titulares de cargo, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº003, de 12 de dezembro de 2001.”**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

### **D E C R E T A**

**Art. 1º-** Os titulares de cargo na docência, de Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental, dos Distritos de Teçaindá e Guachos e Vila Jackelaitis poderão ser designados, em substituição, a outros titulares de cargo do mesmo campo de atuação, para atuarem em unidades escolares diversas daquela em que tem sua sede de trabalho, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 003, de 12 de dezembro de 2001.

**Art. 2º-** A designação de que trata este Decreto far-se-á durante o ano letivo por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando cessada no final do ano letivo, salvo nos casos de cessação legalmente motivada.

**Art. 3º-** Consideram-se automaticamente inscritos para o presente processo todos os docentes que atuam nos referidos Distritos e Vila titulares de cargo que comprovem 02 (dois) anos de exercício na UE na qual se efetivou.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 15 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 4º-** Para a designação será observada a ordem de classificação estabelecida pelo Decreto nº 6.175/2021, excetuando-se o tempo de serviço na UE.

**Parágrafo único–** O professor que for designado para referida substituição não terá o tempo de atuação na sua UE de origem contado para classificação de atribuição nos anos posteriores.

**Art. 5º-** Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhados para o Diretor do Departamento Municipal de Educação (DEMED).

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de novembro de 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 16 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O                    N° 6.177, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA**

**Art. 1º-** A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e II e Infantil – Pré-Escola, Professor de Creche e de Diretores de Escola ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

### **TÍTULO I**

#### **Das inscrições**

**Art. 2º-** A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no Departamento Municipal de Educação (DEMED) com a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Requerimento (impresso próprio – ANEXO ESPECIAL);

**b)** Apresentação do anexo especial de inscrição, emitido pela unidade e devidamente assinado pelo diretor da U.E e pelo requerente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 17 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 3º-** A inscrição da remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 003/2001.

**Art. 4º-** O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

**Art. 5º-** Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

### TÍTULO II

#### Da avaliação de títulos e da classificação

**Art. 6º-** O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 7º-** Serão considerados títulos:

I – Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº003/01 de 12/12/01, considerando data base 30/06/2021;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II- Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III – Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos sendo 1 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 18 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 2 ( dois) por ano de conclusão;

**f)** Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da L.C 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação da presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

**§1º-** Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

**§2º-** Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

### **TÍTULO III**

#### **Das vagas**

**Art. 8º-** As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- a)** Iniciais: já existentes nas unidades escolares do município;
- b)** Potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

**Parágrafo único-** A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

**Art. 9º-** Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

**Art. 10-** Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Parágrafo único-** O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que expedirá parecer final após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 11-** Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

**I – Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 19 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

a) Por títulos: período de 30/11/2021 e 01/12/2021.

b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 30/11/2021 e 01/12/2021

II – Da classificação:

a) 06/12/2020 – A fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;

b) 08/12/2020 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;

c) 10/12/2021 – Prazo para interposição de recursos ao Diretor do Departamento Municipal de Educação se for o caso;

d) 13/12/2021 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III – Da remoção:

a) Dia 13/12/2021 – Decisão do Departamento municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta;

b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2022 realizar-se-á no dia 21/12/2021, às 09h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº. 834, em Martinópolis.

**Parágrafo único-** Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 06/12/2021 será definitiva.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de novembro de 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 20 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ESPECIAL – REMOÇÃO

Nome do Candidato: .....

RG: .....

Unidade Escolar de Classificação: .....

- ( ) Diretor  
 ( ) Pré-Escola- Educação Infantil  
 ( ) Creche- Educação Infantil  
 ( ) PEB I- Ensino Fundamental  
 ( ) PEBII- .....

Tempo de Serviço até 30/06/2021	Nº de dias	Pontos
a) No Cargo Municipal .....0,005 por dia		
<b>Títulos</b>	Nº / Títulos	Pontos
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso 10 pontos		
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos a Nível Municipal no mesmo Nível de Ensino de atuação da inscrição.		
f) Pós graduação / especialização <i>lato sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC).		
g) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade): até 2 por ano.		
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto		
d) Diploma de Mestre 5,0 pontos		
c) Diploma de Doutor 8,0 pontos		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 120 horas) conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 0,3 pontos.		
<b>Total de Pontos para classificação</b>		

#### Dados para desempate:

Data de Nascimento ...../...../.....

Nº de filhos menores.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

.....

Assinatura do Candidato

.....

Dep. Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 21 de 25

### Licitações e Contratos

### Revogação / Anulação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

##### Aviso de Revogação de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2021, Processo Licitatório nº 107/2021. Objeto: aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de Asfalto Diluído CM 30 para execução da ampliação da Ciclovia “Amphilophio Vinicius A. de Oliveira”, conforme Emenda Aditiva e modificativa nº 26/2020, motivada pela oportunidade, conveniência e discricionariedade para Administração Pública, tendo em vista razões de flagrante interesse público, nos termos do Art. 49, caput, da Lei 8.666/93. Martinópolis, 17/11/2021 – MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.

### Editais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 079/2021

Torna-se público o processo supra p Aquisição de um veículo (zero quilômetro) e notebook que serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme proposta cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, com início do recebimento das propostas no 18/11/2021 a partir das 08 h 15 mim, e fim do recebimento das propostas em 01/12/2021 às 08 h e 20 mim. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá as 08h30 horas do dia 01/12/2021 no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, no site ([www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)), ou Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <https://comprasbr.com.br/processos/>. Martinópolis, 17/11/2021 – MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.

### PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

### Atos Legislativos

### Pauta das Sessões

#### Sessão Ordinária nº 40 / 2021, de 16 de novembro de 2021.

##### 1. EXPEDIENTE:

##### 1.1 – Expediente sem votação:

Indicação nº 496/2021, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes e Leandro da Silva Valentim, que reitera a parte final da Indicação nº 67/2020 e pede que seja novamente oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize a disponibilização de lanches aos pacientes e acompanhantes que fazem tratamento médico em outras cidades da região que utilizam a central de ambulâncias como transporte.

Indicação nº 497/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize o cadastro do município de Martinópolis/SP no Programa de Fomento ao Setor Agropecuário. Os gestores das cidades interessadas têm até o dia 31 de dezembro de 2021 para fazer o cadastro das propostas (Programa de Fomento ao Setor Agropecuário – Investimento – SP/ SR 08 – Superintendência Regional do INCRA, Estado de São Paulo – número 2220120210042 – Plataforma Mais Brasil).

Indicação nº 498/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, tome as medidas necessárias para instalação de cobertura para a arquibancada do Estádio Lourenço Percinoto, Teçaindá.

Indicação nº 499/2021, de autoria do vereador Antonio Lúcio dos Santos, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize, com urgência, uma reforma no cemitério da Vila Escócia.

Indicação nº 500/2021, de autoria do vereador



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 22 de 25

Leandro da Silva Valentim, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, verifique a possibilidade de podar as árvores localizadas na Rua Disolina Costa Sanches, próximo ao número 343 em frente a quadra.

□ Indicação nº 501/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize o reparo na malha asfáltica da Rua José Henrique de Mello, proximidades ao cruzamento com a Rua Antonio Leonel de Alencar Peixoto.

□ Indicação nº 502/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, envie esforços para fazer a correção da valeta localizada na Rua José Henrique de Mello com a Raimundo Rossi, diminuindo-a e promovendo outras melhorias necessárias, colocando uma canaleta de ferro, conforme já feito em outros locais.

□ Indicação nº 503/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, busque a aquisição/instalação de uma academia de saúde ao lado da quadra da Grevilha, na Rua Disolina Costa Sanches.

□ Indicação nº 504/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, se dê mais atenção ao bairro Jardim Paulista, em especial à limpeza de mato, operação tapa-buraco, construção de valetas, varrição e limpeza de entulhos.

□ Indicação nº 505/2021, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize a construção de obstáculo de trânsito, tipo ondulação transversal, na Rua Francisco Nonato de Souza, nas proximidades do nº 181, no Jardim Scatolon.

□ Indicação nº 506/2021, de autoria dos vereadores Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e José Elizeo Lourenço da Silva, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, tome as providências necessárias e legais, para que seja

realizada reforma e adequação do Teatro “João Antonio Fachiano”, no distrito de Teçaindá, conforme as normas de segurança.

□ Indicação nº 507/2021, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize a reforma e reativação dos banheiros da Praça de Alimentação Eneida Lima de Aragão, próxima à Rodoviária.

□ Indicação nº 508/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, após a verificação dos pontos mais críticos, realize a instalação de defesa metálica (guard-rail) nos dois sentidos da Rodovia Cel. João Gomes Martins, que liga SP-425 a Teçaindá.

□ Indicação nº 509/2021, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize a instalação de toldo/cobertura em frente ao “Postão” do centro, UBS-II Dr. José Carlos Macuco Janini.

□ Indicação nº 510/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício à Eixo SP, para que realize instalação de placa de sinalização nas duas saídas da SP-284, Rodovia Homero Severo Lins, com entrada para Martinópolis, com o nome da via que cada saída dá acesso.

□ Indicação nº 511/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize o reparo do bueiro localizado na Av. Júlio dos Reis Sanches, em frente ao nº 351.

□ Indicação nº 512/2021, de autoria da vereadora Sônia Pires Bueno Chanquini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, envie esforços para realização de melhora da rede de internet sem fio (Wi-fi), seja pela troca do equipamento, adição de novos dispositivos que fornecem acesso à rede ou disponibilização de maior banda.

□ Indicação nº 513/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 23 de 25

envide esforços e instale placas de advertência aos motoristas sobre “cuidado com o ciclista” nas ciclovias, estradas rurais e avenidas do município que dão acesso a essas vias.

□ Ofício nº 802/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que responde expediente capeado pelo Ofício nº 301/2021 [ref. Requerimentos nº 88, 89, 90 e 91/2021].

□ Ofício nº 811/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que responde expediente capeado pelo Ofício nº 327/2021 [ref. Indicações nº 476 a 479/2021].

□ Ofício nº 820/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que responde expediente capeado pelo Ofício nº 337/2021 [ref. Indicações nº 480 a 495/2021].

1.2 – Expediente com votação:

□ Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, de autoria do Chefe do Executivo;

□ Requerimento nº 97/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Requerimento:

□ Requerimento nº 97/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que apresente informações sobre o teste da orelhinha nos recém-nascidos: (1) se há orientações da importância deste teste às mães; (2) se já voltou a ser realizado; (3) quanto tempo o município ficou sem oferecer este serviço; (4) desde quando parou; e (5) caso ainda não tenha voltado, explicar o motivo e qual a previsão para o retorno.

APROVADO POR UNANIMIDADE

### Comunicados

**Câmara do Município de Martinópolis**  
**Estado de São Paulo**

**INFORMA:**

Acompanhe ao vivo a Sessão Solene de entrega do “Diploma de Policial Militar Padrão do Ano”, “Bombeiro Padrão do Ano”, “Policial Civil Padrão do Ano”, “Diploma de ASP e AEVP Padrão do Ano” e “Título de Servidor

Público Municipal Padrão”, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2021, às 20 horas, no Plenário Theodomiro Viana de Freitas, sito na Rua José Maria Sanches, nº 539, pelos canais:

site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)

facebook: [www.facebook.com/camaramartinopolis/live](https://www.facebook.com/camaramartinopolis/live)

Na oportunidade, serão homenageados: Cabo da PM Maria Ana dos Santos (Policial Militar), Cabo PM Cláudio Aparecido Alves (Bombeiro), Maria Lúcia Coelho Gomes Neves de Oliveira (Policial Civil), Alécio Inácio dos Santos (ASP), Leonardo Pinheiro de Carvalho (AEVP) e Bruno da Silva Manrique Canisares (Servidor Público Municipal).

Martinópolis, em 03 de novembro de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Martinópolis-SP, convida a população deste município, para participar das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS referentes aos Projetos de Lei Complementares nºs 018 a 024/2020, que tratam da revisão do Plano Diretor da Cidade e Distritos, que serão realizadas às quartas-feiras, das 19 às 21 horas, quinzenalmente, devendo realizar quantas audiências forem necessárias para discussão dos sete projetos.

7ª Audiência Pública:

Data: 24/11/2021, quarta-feira

Horário: às 19h

Local: Centro de Educação Infantil Angelino Percinoto (Rua Hermenegildo Biazzi, nº 10 – Recanto Muzi Camarheiro – Distrito de Teçandá)

Objeto de estudo: Projeto de Lei Complementar nº 024/2020.

INFORMAÇÕES GERAIS / CRONOGRAMA:

1 - Os projetos e informações da(s) Audiências(s) estão disponíveis no site da Câmara em: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)

2 - Para obter cópia dos Projetos diretamente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 794

Página 24 de 25

na secretaria da Câmara, os interessados deverão comparecer com a mídia de armazenamento necessária, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, no endereço: Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro.

3 – Participação presencial, com controle de acesso e ocupação do local:

- Realizar cadastro para participar até um dia antes, via telefone ou whatsapp (18)3275-1412 / (18)99714-4597 ou e-mail da Câmara 'audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br', informando se é expositor ou ouvinte

\* Expositor: participante que fará manifestação oral.

\*\* Ouvinte: participante que acompanhará o evento sem participação oral.

(Cadastro: Nome, profissão, idade, município que reside, whatsapp e e-mail, expositor ou ouvinte)

4 – Não haverá “Participação on line/remota” da população e equipe da UNESP.

5 - Outros meios de participação:

- Sugestões/questionamentos - enviar por e-mail: [audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br](mailto:audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br)

- Protocolo físico na secretaria da Câmara

6 - Transmissão ao vivo:

site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)

facebook: [www.facebook.com/camaramartinopolis/live](https://www.facebook.com/camaramartinopolis/live)

7 - Medidas Sanitárias:

Aferição de temperatura corporal

Distanciamento entre os assentos com indicação “não sentar”

Distanciamento entre todos os participantes

Uso do álcool em gel

Uso de máscara de proteção facial

Limite de público, percentual permitido pelo Plano SP

Controle de acesso e ocupação

8 – Divulgações / Informações:

Site da Câmara ([www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br))

Diário Oficial do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis>)

(18)3275-1412 / (18)99714-4597

9 – Cronograma:

- Abertura e leitura.

- Apresentação da UNESP sobre os artigos lidos.

- Exposições orais dos inscritos.

- O tempo reservado para as exposições poderá ser dimensionado pelo Presidente da Audiência Pública em razão do número de inscritos, como também, caso se faça necessário, para melhor entendimento das questões apresentadas pelo expositor.

- Encerramento.

RICARDO TROMBINI

PRESIDENTE



**VAMOS PENSAR NO FUTURO  
DE MARTINÓPOLIS?**

**7ª Audiência Pública**  
**24 / NOVEMBRO - ÀS 19H.**

**REVISÃO DO  
PLANO DIRETOR**

**LOCAL: C.E.I. Angelino Percinoto (Creche)**  
**DISTRITO DE TEÇAINDÁ**



**REALIZAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
MARTINÓPOLIS**



**(18) 99714-4597**



**(18) 3275-1412**

**INFORMAÇÕES: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)**